




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO		Protocolo:
Em: 22/10/2021 12:43		18.232.574-0
CNPJ Interessado: 76.693.225/0001-32		
Interessado 1: APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DE ENSINO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: AREA DE ENSINO
Protocolo: 18.232.574-0
Interessado: APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
PÚBLICA DO PARANÁ

Solicitação

of. 130 - Calendário Escolar

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União Vitória

Senhor Secretário,

Vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar considerações sobre as propostas de mudanças no calendário escolar da rede pública estadual dos anos 2021, 2022 e seguintes, com repercussões na forma de concessão de férias e recessos.

Recebemos a informação de que está em curso a elaboração de resolução modificando o calendário escolar, quanto ao período de férias e recessos dos/as trabalhadores/as em educação pública do Paraná.

Ressaltamos que o debate deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar, em especial a categoria representada por seu sindicato.

A proposta altera significativamente o modelo do calendário escolar com modificações nas datas de início e término das férias, bem como dos recessos, com aparente supressão de parte do recesso, correspondente a 10 dias do ano escolar de 2021 e 3 dias de 2022.

A manifestação é pela manutenção do regime atual de férias e recessos, respeitando a disposição do art. 32 caput e parágrafo único da Lei Complementar 103/2004:

Art. 32 As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

Parágrafo único - Os Professores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 30 (trinta) dias, condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos e 10 (dez) dias destinados a atividades de formação continuada.

Exmo. Sr.

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná

N e s t a

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana
Norte
Curitiba Metropolitana
Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União Vitória

Em análise da minuta do calendário, constata-se que além de serem suprimidos 10 (dez) dias de recesso do mês de dezembro do corrente ano, o total de dias de recesso para 2022 não corresponde a 30 dias, visto que somados os meses, o total é de 27 dias:

Recesso Janeiro – 11 dias;
Recesso Fevereiro – 03 dias;
Recesso Março – 02 dias;
Recesso Junho – 01 dia;
Recesso Julho – 10 dias.

Portanto, considerando o disposto na resolução 5022 Seed, de 11 de dezembro de 2020; no artigo 32 caput e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 103/2004; nos artigos 149 e 151 da Lei 6174/1970; bem como o direito subjetivo dos/as alunos/as aos dias letivos previstos na Lei 9394/1996 e demais atos normativos e dos/as professores/as e funcionários/as a férias e recessos; e que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e seu poder regulamentar é limitado pelo contido na lei; **solicitamos:**

- A manutenção do sistema atual de férias e recessos, inclusive com datas de início e término durante o período do ano letivo.

- Na remota hipótese de ser alterada a organização do calendário escolar para o ano letivo de 2022, quanto à sistemática de férias e recessos, devem ser preservados os direitos garantidos no art. 32 caput e parágrafo único da lei Complementar 103/2004, em respeito ao princípio da legalidade.

- Garantia do direito ao recesso escolar aos/às funcionários e funcionárias da educação.

- Que seja mantida mesa de debate e negociação sobre a elaboração do calendário escolar a fim de garantir a representatividade da categoria.

Reafirmando nossa disposição para o diálogo e colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

HERMES SILVA LEÃO

- Presidente -